



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0093/2023 - Pregão (Presencial) nº 062/2023

Objeto: registro de preços para aquisição de 15 (quinze) Estação de Hidratação com Água Natural, Água Gelada e Água Pet, para atender a Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura, conforme solicitação, com entrega parcelada, conforme Anexo I.

Impugnante: ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O presente edital tem o prazo para apresentação das propostas até as **08h00min** do dia **25/08/2023** e sendo previsto no item 8.1 que “até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório”.

A impugnação ao presente edital foi apresentada, via e-mail, em 18/08/2023 às 17h56min, por **ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA.**

Portanto, a presente impugnação do referido edital é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS FATOS E DO MÉRITO

Insurge-se a impugnante, **ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA**, manifestadamente com relação à falta de exigência da certificação exigida pelo INMETRO de acordo com a Portaria nº 102/2022, de 23/03/2022, onde: “aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água – Consolidado”, com vigência desde 01/04/2022.

Por fim, solicita o recebimento da presente impugnação, bem como a retificação do presente certame nos termos de suas impugnações.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a presente impugnação de Edital constatamos que a mesma não merece prosperar, uma vez que o Edital traz as exigências mínimas necessárias utilizando o ato administrativo discricionário, onde a Administração pratica com certa margem de liberdade de decisão, visto que, não podendo prever de antemão qual o melhor caminho a ser tomado,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

confere ao administrador a possibilidade de escolha. Assim, a impugnação quanto a exigência da certificação solicitada, verifica-se que, pelo fato de ser uma exigência regulamentada e, portanto intrínseca ao produto a ser fornecido, as empresas interessadas em participar devem ter pleno conhecimento da referida portaria, bem como da certificação compulsória do produto, razão pela qual devem seguir estritamente o que se pede na regulamentação na fabricação de seus produtos.

Diante do exposto, em que pese a ausência expressa no edital de que o produto deverá possuir a certificação do INMETRO, resta evidente que o produto deverá possuí-la por exigência legal, razão pela qual tal certificação será exigida tão somente na entrega do produto, como condição para recebimento.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, não **dar provimento** e, em consequência, manter inalteradas o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 21 de agosto de 2023.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras